



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

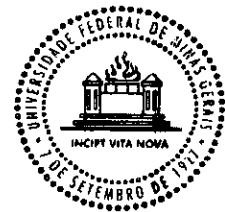
*PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MINAS GERAIS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
OURO PRETO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO.*

A Universidade Federal de Minas Gerais, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG, neste ato representada por seu Reitor, Prof. JAIME ARTURO RAMÍREZ, portador da Carteira de Identidade nº M 2.954.941 – SSP/MG, CPF nº 554.155.556-68; a Universidade Federal de Ouro Preto, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CNPJ nº 23.070.659/0001-10, doravante denominada UFOP, neste ato representada por seu Reitor, Prof. MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº MG 1.231.987 – SSP/MG, CPF nº 327.235.475-04, e a Universidade Federal do Espírito Santo, sediada na Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CNPJ/MF nº 32.479.123/0001-43, doravante denominada UFES, neste ato representada por seu Reitor, Prof. REINALDO CENTODUCATTE, portador da Carteira de Identidade nº 244.493 – SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, RESOLVEM firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, de acordo com as disposições legais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto instituir o compromisso dos partícipes de estabelecer o Observatório Interinstitucional da Tragédia Mariana – Rio Doce, em estreita cooperação entre si, para desenvolver atividades de extensão, pesquisa e ensino relacionadas às consequências do rompimento da Barragem do Fundão, localizada no distrito de Bento Rodrigues, Mariana (MG), e de propriedade da Samarco Mineração, com foco na reconstrução e recuperação da Bacia do Rio Doce.

Parágrafo Único – O presente Protocolo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso.



## DO COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

CLAUSULA SEGUNDA – Os subscritores do presente protocolo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas da UFMG, UFOP e UFES.

! Compete aos partícipes:

a) Promover a integração entre as atividades de extensão, pesquisa e ensino desenvolvidas pela UFMG, UFOP e UFES propostas no âmbito deste instrumento.

b) Celebrar instrumentos jurídicos específicos, acompanhados de plano de trabalho, contendo o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, os compromissos dos partícipes para a execução de programas e projetos de mútuo interesse, bem como as metas, etapas ou fase de execução, e ainda a previsão de transferências de recursos financeiros e as respectivas dotações orçamentárias, quando for o caso

## DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os partícipes, desde que não impliquem modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira

## DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUARTA – Este instrumento estrará em vigor a partir da data de sua celebração, podendo ser revogado por acordo entre os signatários, observada a legislação aplicável.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas

## DA DIVULGAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – Os partícipes acordam que qualquer ação promocional ou divulgação dos resultados obtidos por intermédio do presente acordo devera ser feita mediante autorização expressa e por escrito dos partícipes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Reitor



DA PUBLICIDADE

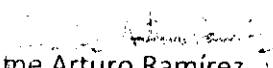
CLAUSULA SÉTIMA – Caberá à Universidade Federal de Minas Gerais proceder à publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

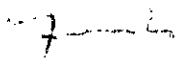
DO FORO


CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento e o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e inscritas, para que produzam os necessários efeitos legais.

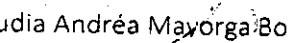
Belo Horizonte, 14 de setembro de 2016.


  
Jaime Arturo Ramirez  
Reitor da UFMG

  
Marcone Jamilson Freitas Souza  
Reitor da UFOP

  
Reinaldo Centoducatte  
Reitor da UFES

Testemunhas

  
Claudia Andréa Mayorga Borges  
CPF nº 914.484.416-68

  
Thiago Alves da Silva  
CPF nº 017.054.066-96